Itapemirim-ES, 4 de setembro de 2023.

**OF/GABP-PMI/N°.154/2023.**

Ao Exmº. Sr.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei (anexo) cuja ementa versa *in verbis:*

***“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA”.***

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja recebido nos ritos que lhe são próprios, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Antônio da Rocha Sales**  
Prefeito de Itapemirim

**Mensagem nº 294, de 4 de setembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 61, III e o artigo 36, inciso II, alínea “a” da mesma Lei, em consonância com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que: ***“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”.***

Com o intuito de adequar a lei orçamentária do Município, possibilitando a execução de uma das mis importantes ações de recuperação social e econômica no segmento cultural, este projeto de Lei foi concebido, como mecanismo necessário ao desenvolvimento de políticas públicas a este setor, que foi forte e negativamente impactado pela pandemia (COVID-19). Artistas, produtores, grupos musicais e espaços destinados à Cultura em geral, tiveram que interromper suas atividades devido a possibilidade de aglomeração de pessoas em seus eventos, ficando impossibilitados de dar continuidade aos seus projetos e trabalhos.

Neste sentido, as leis federais conhecidas como “Aldir Blanc” e “Paulo Gustavo”, surgiram como medidas de política pública para apoio a essa classe trabalhadora. Contudo, os recursos advindos destas fontes não encontram amparo na legislação orçamentária do Município em vigor, bem como, os recursos recebidos por meio de parceria celebrada entre o Governo do Estado e o Município de Itapemirim, que permite a transferência “Fundo a Fundo” (Funcultura) como intuito de valorizar e difundir a cultura local, como também, na política pública de preservação do Patrimônio Histórico.

O Estado do espírito Santo possui política pública de captação de recurso por meio de transferências na modalidade “Fundo a Fundo” – FUNCULTURA, criado pela Lei Complementar Estadual Nº 458, de 20 de outubro de 2008, destinado exclusivamente à valorização, preservação, conservação e restauração do patrimônio material tombado, bens móveis e imóveis, reconhecidos na forma da lei e também na realização de edital para contemplar projetos culturais.

Deste modo, a abertura de crédito especial para contemplar em nossa legislação orçamentária os recursos provenientes das leis “Aldir Blanc II” e “Paulo Gustavo” é justificável, pois a cultura estimula a economia criativa, preserva o patrimônio cultural, promove a inclusão social, ajuda a mitigar os impactos da pandemia de COVID-19 e reconhece a importância artística para o país. Essas medidas contribuirão para o fortalecimento do setor cultural e para a promoção de um ambiente culturalmente rico e diversificado no âmbito do Município de Itapemirim. Essas duas leis foram criadas com o objetivo de reestruturar o setor cultural brasileiro, o qual foi imensamente impactado pela pandemia, uma vez que as atividades tiveram que ser obrigatoriamente paralisadas em respeito às normas de isolamento social.

Neste diapasão, considerando a relevância das Leis “Aldir Blanc II, Paulo Gustavo, Fundo a Fundo Material e Fundo a Fundo imaterial”, para a revitalização e fomento do setor cultural em Itapemirim, bem como a necessidade de alocar recursos específicos para esses fins, é recomendável a abertura de crédito especial por meio do presente projeto de lei

Por fim, Senhor Presidente, diante todas as justificativas colacionadas ao presente, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de V. Exa. e nobres Edis, esperando-se que se alcance acolhimento favorável e surta seus efeitos para o bem do Município de Itapemirim.

**Antônio da Rocha Sales**

Prefeito de Itapemirim

**Projeto de Lei Municipal Nº , de 4 de setembro de 2023.**

***DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.***

O **PREFEITO DE ITAPEMIRIM**, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em nome do povo, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R$ 261.724,51** (duzentos e sessenta e um mil setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos) para atendimento da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho e 2020 (Lei Aldir Blanc), alterada pela Lei Federal Nº 14.150, de 12 de maio de 2021, e ainda, o valor de **R$ 322.220,34** (trezentos e vinte e dois mil duzentos e vinte reais e vinte e quatro centavos) para atendimento da Lei Federal Nº 195, de 8 de julho de 2022, acrescido do Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023, referente à Lei Paulo Gustavo, ambas para atendimento ao segmento cultural.

**Parágrafo único.** A discriminação do crédito especial no *caput* deste artigo será assim distribuída:

|  |  |
| --- | --- |
| 026 | Secretaria Municipal de Cultura |
| 026048 | Fundo Municipal de Cultura |
| 026048.13 | Cultura |
| 026048.13392 | Difusão Cultural |
| 026048.13392103 | Cultura Para Todos |
| 026048.133921032.404 | Lei Aldir Blanc |
| 026048.133921032.404.335  03100000 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros – R$ 20.000,00 |
| 026048.133921032.404.339  03900000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 100.000,00 |
| 026048.133921032.404.339  03600000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R$ 100.000,00 |
| 026048.133921032.404.449  05100000 | Outros Auxílios Financeiros às Pessoas Físicas – R$ 41.724,51 |

|  |  |
| --- | --- |
| 026 | Secretaria Municipal de Cultura |
| 026048 | Fundo Municipal de Cultura |
| 026048.13 | Cultura |
| 026048.13392 | Difusão Cultural |
| 026048.13392103 | Cultura Para Todos |
| 026048.133921032.405 | Lei Paulo Gustavo |
| 026048.133921032.405.335  03100000 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros – R$ 20.000,00 |
| 026048.133921032.405.339  03900000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 151.323,08 |
| 026048.133921032.405.339  03600000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R$ 151.323,08 |
|  |  |

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R$ 148.390,00** (cento e quarenta e oito mil trezentos e noventa reais) para atendimento da Lei Complementar Estadual nº 458, de 20 de outubro de 2008 (FUNCULTURA – FUNDO A FUNDO MATERIAL) e ainda, o valor de **R$ 207.027,79** (duzentos e sete mil e vinte e sete reais e setenta e nove centavos) para atendimento da Lei Complementar Estadual Nº 458, de 20 de outubro de 2008 (FUNCULTURA – FUNDO A FUNDO EDITAIS – IMATERIAL), ambas para atendimento ao segmento cultural.

**Parágrafo único.** A discriminação do crédito especial no *caput* deste artigo será assim distribuída:

|  |  |
| --- | --- |
| 026 | Secretaria Municipal de Cultura |
| 026048 | Fundo Municipal de Cultura |
| 026048.13 | Cultura |
| 026048.13392 | Difusão Cultural |
| 026048.13392103 | Cultura Para Todos |
| 026048.133921032.406 | Desp. Programa Cultural Patrimônio Material |
| 026048.133921032.406.339  03900000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 50.000,00 |
| 026048.133921032.406.339  03600000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R$ 30.000,00 |
| 026048.133921032.406.449  005100000 | Obras e Instalações – R$ 48.390,00 |
| 026048.133921032.406.440  95200000 | Equipamento e Material Permanente – R$ 20.000,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| 026 | Secretaria Municipal de Cultura |
| 026048 | Fundo Municipal de Cultura |
| 026048.13 | Cultura |
| 026048.13392 | Difusão Cultural |
| 026048.13392103 | Cultura Para Todos |
| 026048.133921032.407 | Desp. Programa Cultural Funcultura Editais |
| 026048.133921032.407.339  03900000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 93.527,79 |
| 026048.133921032.407.339  03600000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R$ 93.500,00 |
| 026048.133921032.407.335  03100000 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros – R$ 20.000,00 |

**Art. 3º.** O crédito adicional especial de que trata os artigos anteriores será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação discriminada abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| 025 | Secretaria Municipal de Turismo |
| 025021 | Secretaria Municipal de Turismo |
| 025021.23 | Cultura |
| 025021.23695 | Difusão Cultural |
| 025021.23695100 | Cultura Para Todos |
| 025021.236951002.258 | Apoio a Eventos Diversos |
| 025021.236951002.258.339  03900000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 939.788,46 |

**Art. 4º.** Fica desobrigada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesas custeadas com recursos específicos e de dotações consignadas no orçamento.

**Art. 5º.** Fica alterada a Lei Municipal do Plano Plurianual válida para os exercícios de 2022 a 2025, incluindo-se a unidade orçamentária e as atividades constantes desta Lei em seus anexos.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 4 de setembro de 2023.

**Antônio da Rocha Sales**

Prefeito de Itapemirim